



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

**Art.** O art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.361. ....

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, fazendo-se a anotação no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O registro nacional de gravames (Renagrav) é um subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), coordenado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Entretanto, a atual redação do Código Civil remete a responsabilidade pelo respectivo registro aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Não há, portanto padronização nos preços praticados em cada Estado.

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de estabelecer um padrão nos procedimentos relativos aos gravames em âmbito nacional, inclusive as taxas cobradas para registro e baixa da alienação, que devem ser iguais em todo o território nacional.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

SF/20399.85554-03